



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.324, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 665, de 26.12.89, e dá outras providências.

REINALDO ALBERTO TESSARI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que as tarifas de água e de esgoto se acham defasadas, comparando com os valores cobrados na região;

CONSIDERANDO que os atuais custos do serviço superam e muito a receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a qualidade do produto e o fornecimento normal de tão essencial serviço;

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA</u>
Residencial	Econômica	até 10 m ³	R\$3,20
Comercial	Econômica	até 10 m ³	R\$5,40
Industrial	Econômica	até 10 m ³	R\$6,30
Rural	Econômica	até 10 m ³	R\$5,20

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - acima de 10 m ³ a 15 m ³ , por m ³	R\$0,28
II- acima de 10 m ³ a 25 m ³ , por m ³	R\$0,40
III- acima de 10 m ³ a 35 m ³ , por m ³	R\$0,60
IV -acima de 10 m ³ a 50 m ³ , por m ³	R\$1,06
V- acima de 10 m ³ a 100 m ³ , por m ³	R\$1,48
VI -acima de 10 m ³ a 200 m ³ , por m ³	R\$1,82
VII-acima de 200 m ³ , por m ³	R\$2,18



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

B - COMERCIAL:

I - acima de 10 m ³ a 15 m ³ , por m ³	R\$0,36
II- acima de 10 m ³ a 25 m ³ , por m ³	R\$0,50
III-acima de 10 m ³ a 35 m ³ , por m ³	R\$0,77
IV-acima de 10 m ³ a 50 m ³ , por m ³	R\$1,40
V - acima de 10 m ³ a 100 m ³ , por m ³	R\$1,93
VI- acima de 10 m ³ a 200 m ³ , por m ³	R\$2,37
VII-acima de 200 m ³	R\$2,84

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I - acima de 10 m ³ a 15 m ³ , por m ³	R\$0,40
II- acima de 10 m ³ a 25 m ³ , por m ³	R\$0,55
III-acima de 10 m ³ a 35 m ³ , por m ³	R\$0,83
IV-acima de 10 m ³ a 50 m ³ , por m ³	R\$1,48
V - acima de 10 m ³ a 100 m ³ , por m ³	R\$2,07
VI- acima de 10 m ³ a 200 m ³ , por m ³	R\$2,55
VII-acima de 200 m ³	R\$3,05

D - RURAL:

I - acima de 10 m ³ a 15 m ³ , por m ³	R\$0,38
II- acima de 10 m ³ a 25 m ³ , por m ³	R\$0,53
III-acima de 10 m ³ a 35 m ³ , por m ³	R\$0,80
IV-acima de 10 m ³ a 50 m ³ , por m ³	R\$1,44
V -acima de 10 m ³ a 100 m ³ , por m ³	R\$2,00
VI-acima de 10 m ³ a 200 m ³ , por m ³	R\$2,46
VII-acima de 200 m ³	R\$2,95

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 730/91.

01.001 Ein toq, Ein 21 n Ein 01 eb amies - I
 01.002 Ein toq, Ein 22 n Ein 01 eb amies - II
 01.003 Ein toq, Ein 23 n Ein 01 eb amies - III
 01.004 Ein toq, Ein 02 n Ein 01 eb amies - VI
 01.005 Ein toq, Ein 001 n Ein 01 eb amies - V
 01.006 Ein toq, Ein 002 n Ein 01 eb amies - IV
 01.007 Ein 002 eb amies - III

ΑΠΑΡΧΗΤΕΥΧΗ ΟΙΚΟΔΟΜΑ - 10

02.001 Ein toq, Ein 21 n Ein 01 eb amies - I
 02.002 Ein toq, Ein 22 n Ein 01 eb amies - II
 02.003 Ein toq, Ein 23 n Ein 01 eb amies - III
 02.004 Ein toq, Ein 02 n Ein 01 eb amies - VI
 02.005 Ein toq, Ein 001 n Ein 01 eb amies - V
 02.006 Ein toq, Ein 002 n Ein 01 eb amies - IV
 02.007 Ein 002 eb amies - III

ΑΠΑΡΧΗΤΕΥΧΗ - 01

03.001 Ein toq, Ein 21 n Ein 01 eb amies - I
 03.002 Ein toq, Ein 22 n Ein 01 eb amies - II
 03.003 Ein toq, Ein 23 n Ein 01 eb amies - III
 03.004 Ein toq, Ein 02 n Ein 01 eb amies - VI
 03.005 Ein toq, Ein 001 n Ein 01 eb amies - V
 03.006 Ein toq, Ein 002 n Ein 01 eb amies - IV
 03.007 Ein 002 eb amies - III

Artigo 3o - Fisona instituida sa demnia chupordosa ob

Decreto n. 682/89 e 130/91





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

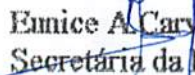
Artigo 4º - Os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 1º e 2º, serão cobrados a partir de 1º de janeiro de 2000, tendo por base o consumo verificado no mês de novembro de 1999.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 1.221/97.

Santa Cruz da Conceição, 18 de novembro de 1999.


RINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura